



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

**AUTÓGRAFO Nº. 70/2014**

**PROJETO DE LEI Nº. 81/2014**

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Antonio Ananias**.

**SÚMULA:** Complementa a Lei 09/2002, de 25 de março de 2002 (PRODEA) quando da apreciação da matéria pela Câmara Municipal, tornando obrigatória a presença do empresário ou responsável legal da empresa beneficiada na primeira sessão em que a matéria for objeto de votação, conforme especifica.

**Art. 1º** - É obrigatória a presença do empresário ou representante legal da empresa beneficiada pelos incentivos contidos na lei nº 09/2002 (lei que criou o PRODEA - Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana) na sessão em que a matéria for objeto de primeira votação.

**Art. 2º** - O empresário ou representante legal da empresa que estará sendo beneficiada através do PRODEA deverá disponibilizar todos os dados que corroboram com os incentivos que estão sendo delegados à sua empresa.

**Art. 3º** - A ausência do empresário ou representante legal da empresa, nos termos do Art. 1º desta Lei, acarretará imediata retirada de pauta do projeto de lei da sessão de apreciação.

**§1º** - Em nenhuma hipótese o projeto de lei que visa garantir incentivos às empresas através do PRODEA poderá ser aprovado em primeira votação sem a presença no plenário do empresário ou representante legal da empresa beneficiada.

**§2º** - Quando a apreciação da matéria objeto do Art. 1º desta Lei for em regime de urgência e verificar-se a ausência do empresário ou representante legal da empresa na sua primeira votação, esse regime será automaticamente desconsiderado.

..... continua .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

continuação autógrafo nº. 70/14 (projeto de lei nº. 81/14) ..... pag. 2

**Art. 4º** - A Secretaria da Câmara Municipal de Apucarana ficará encarregada de enviar Ofício aos representantes da empresa beneficiada cientificando-os sobre a presença obrigatória na primeira sessão de votação do referido projeto de lei, logo após a sua leitura em plenário.

**Parágrafo Único:** Caso a matéria seja objeto de votação em sessão extraordinária, caberá à Secretaria da Câmara cientificar os representantes da empresa tão logo chegue à Secretaria o Ofício de Convocação para a sessão extraordinária.

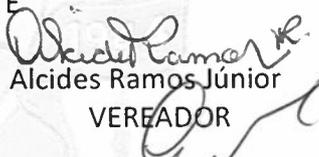
**Art. 5º** - A Secretaria Municipal responsável pela concessão dos benefícios da Lei do PRODEA deverá dispor de Termo de Concordância das exigências desta Lei.

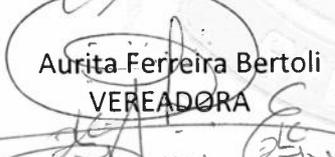
**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

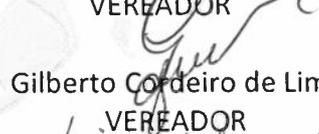
Sala das sessões, 24 de junho de 2014.

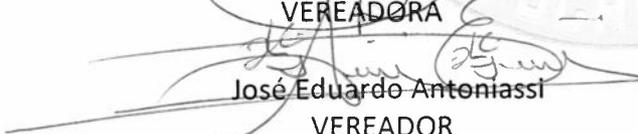
  
José Airton Deco de Araújo  
VEREADOR/PRESIDENTE

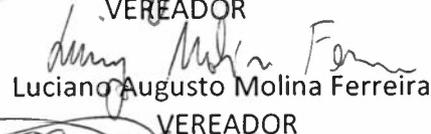
  
Antonio Ananias  
VEREADOR

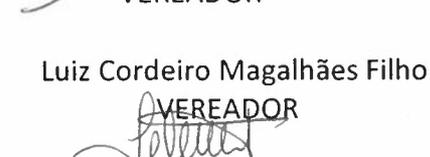
  
Alcides Ramos Júnior  
VEREADOR

  
Aurita Ferreira Bertoli  
VEREADORA

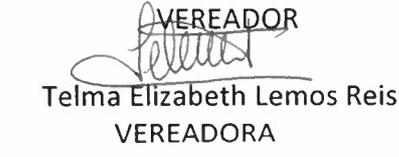
  
Gilberto Cordeiro de Lima  
VEREADOR

  
José Eduardo Antonias  
VEREADOR

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
VEREADOR

  
Luiz Cordeiro Magalhães Filho  
VEREADOR

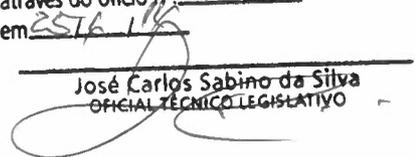
  
Mauro Bertoli  
VEREADOR

  
Telma Elizabeth Lemos Reis  
VEREADORA

  
Vladimir José da Silva  
VEREADOR

JCSS/OTL.

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal  
através do ofício nº. 14021/14  
em 25/06/14

  
José Carlos Sabino da Silva  
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO